



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 364, DE 22 DE MARÇO DE 2013

REVOGADO

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 43, inciso IV, do Decreto no 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto no 83.937, de 6 de setembro de 1979, e na Portaria GM/MJ no 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional deste Ministério e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal, para, no âmbito daquela Unidade, praticar os atos de:

I - nomeação e exoneração de ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto no 5.497, de 21 de julho de 2005;

II - designação e dispensa de ocupantes de Funções Gratificadas - FG; e

III - designação e dispensa de substitutos de servidores investidos em cargo de direção, níveis 1 e 2, ou função de chefia, nos casos em que não houver indicação no regimento interno.

Art. 2º Fica vedada a subdelegação total ou parcial das competências de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.866, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75339 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE IMOVEIS DO LOTEAMENTO COLONIAL VILLAGEM, CNPJ nº 04.356.997/0001-78 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.46, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2258 - DPF/ILS/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIGMA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 03.288.027/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 3766/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 775, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/482 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BROOKFIELD BRASIL SHOPPING CENTER ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ nº 09.067.645/0002-05 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 780, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/682 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, CNPJ nº 60.765.823/0001-30 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.001, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/775 - DPF/PDE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0112-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.004, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4840 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NETUNO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.520.764/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4697/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.051, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/882 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOLOGIA BANCARIA S A, CNPJ nº 51.427.102/0324-03 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 492/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.059, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/366 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FRI-SABOR ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.574.645/0001-02, para atuar em Pernambuco.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.065, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/796 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DFE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 08.617.414/0001-76, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

II - promover diagnósticos acerca dos problemas estruturais e conjunturais que afetam a Justiça;

III - fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas públicas;

IV - construir e disponibilizar aos cidadãos ferramentas e serviços de informação referentes ao Sistema de Justiça e executar iniciativas que levem ao aperfeiçoamento profissional; e

V - promover a atualização e a especialização, em matérias jurídicas, dos profissionais em exercício na SRJ.

Art. 3º Compete ao CEJUS:

I - editar revista jurídica;

II - planejar o calendário de eventos da SRJ;

III - promover oficinas, palestras, seminários, simpósios, conferências e congressos;

IV - constituir grupos de estudos;

V - convocar, coordenar e publicar pesquisas acadêmicas, em parceria com outras instituições;

VI - estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades de ensino e pesquisa públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais

VII - implementar atividades decorrentes dos Acordos de Cooperação Técnica celebrados com instituições de ensino e pesquisa

VIII - compor o projeto "Atlas do Acesso à Justiça";

IX - coordenar o projeto "Diálogos sobre a Justiça";

X - construir o banco de boas práticas de Justiça;

XI - coordenar o Cadastro Nacional de Cartórios Extrajudiciais;

XII - promover ações de capacitação profissional aos servidores da SRJ e do Ministério da Justiça; e

XIII - propor outras ações de cunho técnico-científico, desde que adequadas aos objetivos e finalidades da SRJ.

§1º As atividades do CEJUS podem ser objeto de convênio celebrado com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais ou multinacionais.

§ 2º Todos os convênios serão celebrados entre a SRJ e a parte contratante.

Art. 4º O CEJUS será composto por servidores públicos da SRJ.

§1º O Secretário de Reforma do Judiciário designará o Coordenador do CEJUS.

§2º O Coordenador do CEJUS indicará um Sub-Coordenador e demais servidores, que serão nomeados por portaria do Secretário de Reforma do Judiciário, segundo critério de conveniência e oportunidade.

Art. 5º Compete ao coordenador do CEJUS:

I - aprovar o regimento interno do CEJUS;

II - aprovar o plano de trabalho anual do CEJUS;

III - aprovar o calendário de eventos do CEJUS;

IV - editar revista jurídica;

V - sugerir ao Secretário de Reforma do Judiciário os nomes dos membros que irão compor o Conselho Editorial da revista jurídica;

VI - presidir o Conselho Editorial da revista jurídica;

VII - propor o estabelecimento de vínculos de cooperação, de convênio, de contrato ou de qualquer acordo com órgãos e entidades de ensino e pesquisa públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

VIII - sugerir temas para serem objeto de pesquisas acadêmicas;

IX - propor processos de capacitação dos servidores da SRJ;

X - propor a contratação de consultoria especializada para a realização de projetos específicos.

Art. 6º Compete ao Sub-Coordenador do CEJUS:

I - executar as atividades do CEJUS, coordenando e acompanhando seu desenvolvimento;

II - elaborar o calendário de palestras, seminários e de outros eventos do CEJUS;

III - divulgar as atividades do CEJUS;

IV - substituir o Coordenador do CEJUS quando for solicitado; e

V - desempenhar outras incumbências que lhe sejam cometidas.

Art. 7º Compete aos servidores designados para o CEJUS:

I - executar as atividades do CEJUS;

II - auxiliar o Chefe de Divisão e o Chefe de Serviços quando requisitados; e

III - desempenhar outras incumbências que lhe sejam cometidas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 22 de março de 2013

Nº 414 - Processo nº 08650.002144/2007-32. Interessado: Fundação Universitária José Bonifácio. Assunto: Recurso administrativo em face da decisão que aplicou penalidade de multa. Conhecimento do recurso interposto às fls. 229/231 e, no mérito, nego provimento pelos fundamentos expostos no PARECER nº 06/BAB/CJ/MJ, cujas razões adoto como parte integrante desta decisão. Em relação ao pedido de reconsideração, constante as fls. 279/280, nego conhecimento pelos fundamentos apostos no DESPACHO Nº 24/2013/CGLEG/CONJUR/MJ, cujas razões, também, adoto como parte integrante desta decisão.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO